

**TC 016.179/2005-8**

**Tipo:** tomada de contas especial

**UJ:** município de São Domingos do Azeitão (MA)

**Responsável:** José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34)

**Advogados** (peça 4, p.16): Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

**Dados do acórdão condenatório** (peça 2, p. 19-20)

**Número/ano:** 1249/2010 (com nova redação do subitem 9.1 dada pelo acórdão 666/2013–2.<sup>a</sup> Câmara, sessão ordinária de 26/2/2013, ata 4/2013)

**Colegiado:** 2.<sup>a</sup> Câmara

**Data da sessão** (extraordinária): 23/3/2010

**Ata:** 8/2010

**CHECK LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Itens verificados no acórdão	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor da multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, notadamente quanto ao valor do débito e multa imputados, e os termos do acórdão?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no voto do relator?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de monitoramento?		X	

**INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Atesto que, após conferência do acórdão em epígrafe, **NÃO** identifiquei erro material nos itens acima analisados.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Serviço de Administração desta Secex/MA, ao qual cumprirá:

a) proceder à **notificação do responsável**, senhor José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34), e à **remessa** de elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão; e

b) encaminhar, *ex vi* do art. 18, §§5.º e 6.º, da Resolução TCU 170/2004, **cópia** do acórdão, do relatório e do voto à **unidade de controle interno competente**, para as providências

necessárias, e ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, para ciência do resultado do julgamento.

Secex/MA, 1.<sup>a</sup> Diretoria, 13/5/2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, matrícula 2860-6